



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9478 , DE 16 DE MAIO DE 2001.

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização, no Município de Presidente Médice, estabelece suas competências, composição, nomeia seus membros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade de implantar e implementar o Programa “Formando Cidadãos” nos Municípios;

Considerando a necessidade de ensinar aos jovens e adultos não alfabetizados o acesso às letras;

Considerando, finalmente, que a erradicação do analfabetismo é responsabilidade de todos os segmentos da sociedade civil organizada,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização no Município de Presidente Médici, com a participação de órgãos e instituições governamentais e não-governamentais, com o objetivo de coordenar as ações do Programa “Formando Cidadãos”, no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Programa “Formando Cidadãos” destina-se a alfabetizar jovens e adultos residentes no Estado de Rondônia, em parceria com o envolvimento de toda a sociedade civil organizada, até 2003.

Art. 2º São competências do Comitê Municipal de Alfabetização:

I - viabilizar parceiros para a execução do Programa “Formando Cidadãos”, na área de abrangência do Município;

II - articular setores do governo municipal e da sociedade civil organizada, de forma a garantir a eficácia e o sucesso do Programa “Formando Cidadãos”;

III - coordenar todas as ações desenvolvidas pelo Programa “Formando Cidadãos”, no âmbito do Município;

IV - desenvolver tecnologias educacionais a partir das experiências adquiridas no Programa “Formando Cidadãos”; e,

V - estruturar-se e organizar-se de forma a assegurar os meios necessários à execução do Programa “Formando Cidadãos”, em âmbito municipal.



GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 10.878/01 DE 16 DE MAIO DE 2001

Estabelece o Regulamento de Controle de Qualidade de Alimentos para o Estado do Ceará, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas técnicas para o controle de qualidade de alimentos destinados ao consumo humano no Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais que tenham a finalidade de comercializar alimentos para consumo humano no Estado do Ceará.

Art. 3º - Este Regulamento aplica-se a todos os alimentos destinados ao consumo humano, independentemente de sua origem, natureza e finalidade.

Art. 4º - Este Regulamento aplica-se a todos os alimentos destinados ao consumo humano, independentemente de sua origem, natureza e finalidade.

Art. 5º - Este Regulamento aplica-se a todos os alimentos destinados ao consumo humano, independentemente de sua origem, natureza e finalidade.

Art. 6º - Este Regulamento aplica-se a todos os alimentos destinados ao consumo humano, independentemente de sua origem, natureza e finalidade.

Art. 7º - Este Regulamento aplica-se a todos os alimentos destinados ao consumo humano, independentemente de sua origem, natureza e finalidade.

Art. 8º - Este Regulamento aplica-se a todos os alimentos destinados ao consumo humano, independentemente de sua origem, natureza e finalidade.

Art. 9º - Este Regulamento aplica-se a todos os alimentos destinados ao consumo humano, independentemente de sua origem, natureza e finalidade.

Art. 10º - Este Regulamento aplica-se a todos os alimentos destinados ao consumo humano, independentemente de sua origem, natureza e finalidade.

Art. 11º - Este Regulamento aplica-se a todos os alimentos destinados ao consumo humano, independentemente de sua origem, natureza e finalidade.

Art. 12º - Este Regulamento aplica-se a todos os alimentos destinados ao consumo humano, independentemente de sua origem, natureza e finalidade.

Art. 13º - Este Regulamento aplica-se a todos os alimentos destinados ao consumo humano, independentemente de sua origem, natureza e finalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º O Comitê Municipal de Alfabetização do Município de Presidente Médici fica composto pelos membros indicados pelas instituições e órgãos seguintes:

I - JOANIL DA SILVA CAMPOS FABRE – Representante de Ensino/SEDUC, Município de Presidente Médici/RO;

II - LEOMIRA LOPES FRANÇA – Secretária Municipal de Educação (SEMEC);

III - MARIA DAS GRAÇAS VILLAR DE SOUZA – Diretora do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos;

IV - JOANA IZABEL CAVALCANTI DE SOUZA ARAÚJO – Professora da Rede Estadual de Ensino;

V - FÁBIO WILLIANS DE BRITO CAMILO – Vereador, Representante do Poder Legislativo;

VI - MARIA DE LURDES SANTOS – Professora da Rede Municipal de Ensino;

VII - MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - EVANIR RODRIGUES MORANDI – Gerente do Banco do Brasil;

IX - MARILDA DE FÁTIMA OLIVEIRA – Representante do Lions Clube; e,

X - MARIA DO CARMO LOPES DE FRANÇA – Diretora da Escola Estadual Carlos Drumond de Andrade.

Art. 4º O Comitê Municipal de Alfabetização fica incumbido de elaborar os documentos necessários à sua organização e funcionamento, assim como o plano de trabalho a ser executado no âmbito do Município, para a efetiva implantação e implementação do Programa “Formando Cidadãos”.

Art. 5º Os membros do Comitê Municipal de Alfabetização não farão jus à remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de maio de 2001, 113º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO

Governador

SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES

Secretária de Estado da Educação

JOSE GUALBERTO LACERDA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria